



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 930766-2/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000219/2026

UASG DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA: 930766

DATA DA ABERTURA: 28/07/2026

HORÁRIO: 13:00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ - doravante denominada CMI, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº94, centro, Itaperuna– Rio de Janeiro, CEP 28.300-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de profissionais qualificados, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), devidamente autorizada e fiscalizada nos termos da Lei Nº 14.967/2024, para atuar e atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

1.2. O local da execução dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, sediada na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, centro, Itaperuna/RJ. Os serviços serão prestados em regime de escala 5x2, turno diurno, de segunda a sexta-feira com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsão constante no estudo técnico preliminar.

3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do



recebimento do termo de autorização de início dos serviços/ordem de serviços, que somente poderá ocorrer após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

3.3. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

3.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.8. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3.9. Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item 3.3, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo



106 da Lei Federal 14.133/21.

4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaperuna-RJ. Sendo classificada na Natureza de Despesa: 3.3.90.39.77.00, sendo utilizado o Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001.000, Fonte: 100.

5 CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser realizado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam desobrigadas do uso de certificado digital, podendo realizar o acesso ao sistema por meio de conta gov.br ou outro meio de autenticação disponibilizado pelo Governo Federal.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5.2. É responsabilidade do licitante a observância e o envio dos documentos complementares solicitados neste Edital e que não estejam anexados ao SICAF, cabendo-lhe encaminhá-los no momento do cadastramento da proposta e da convocação para envio de documentos por meio do sistema Compras.gov.br.



6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

6.2. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.3. Estejam previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

6.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens

6.2 a 6.4.

6.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

6.6.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Caso a licitante ME ou EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à CMSJB, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.8.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o disposto no art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.1.1. A sanção prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021 impedirá o licitante de participar da presente licitação caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Município de Itaperuna, da Administração direta ou indireta;

6.9.1.2. A sanção prevista no art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021 impedirá o licitante de participar da presente licitação independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

6.9.1.3. Os licitantes que possuem sanções com base no art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 estarão impedidas de participar da presente licitação caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Município de Itaperuna/RJ, da Administração direta ou indireta.

6.9.1.4. Os licitantes que possuem sanções com base no art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993 estarão impedidas de participar da presente licitação independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

6.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.9.3. inadimplentes com obrigações assumidas perante à Câmara Municipal de Itaperuna/RJ;

6.9.4. na condição de sociedades simples e entidades sem fins lucrativos;

6.9.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

6.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.9.9. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo



permitida nas hipóteses de fusão ou incorporação, desde que o processo já esteja concluído. Será permitida a participação de pessoa jurídica formada de cisão parcial, desde que cumpridas todas as exigências de habilitação;

6.9.9.1. será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

6.9.10. que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e vereadores da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

6.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.11 Pessoas jurídicas em regime de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7 CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para referido cadastro.

7.2. O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, nos termos do Anexo I deste Edital, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

7.3. No preço ofertado pelo licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto da licitação, que será desenvolvido em conformidade com as especificações do presente Edital e seus Anexos.

7.4. Serão desclassificadas as propostas cadastradas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante proponente.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



7.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

8 ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

8.2. A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas ou com quaisquer outras exigências deste edital será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.3.4. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá ainda admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, §4º, Lei 14.133/21.

8.8.2. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o percentual cotado para o respectivo item, devendo facultar ao proponente a oportunidade de confirmar o percentual em questão. Na hipótese de não confirmação, o pregoeiro, excluirá o referido percentual, sem prejuízo da oportunidade ao proponente de reformular novo lance.

8.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico.

8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.15. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo



Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.gov.br/compras.

8.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado Rio de Janeiro.
- 8.21.2.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.21.2.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.21.2.5. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21.2.6 persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará o impedimento previsto nos subitens 6.7. e 6.7.1.

9.4. Como condição prévia ao julgamento das propostas e ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10 CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

10.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

10.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

10.3. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO.

10.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, e a planilha de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, observando os limites dos preços unitários estipulados pela



Administração, preços esses que serão divulgados imediatamente após o julgamento das propostas, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

10.6. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar:

10.6.1. documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;

10.6.2. A Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.

10.7. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

10.8. O Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.9. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação.

10.10. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecuibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da CMI para orientar sua decisão.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

10.13. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

11 HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 11.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Regularidade fiscal e trabalhista

- 12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



12.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.5. Prova de regularidade Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.8 Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

12.8.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.8.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

12.8.1.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

12.8.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação

12.8.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

12.8.1.1.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

12.8.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

12.8.2.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de



Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.8.2.2 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.8.3 Sociedade criada no exercício em curso:

12.8.3.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

12.8.3.2 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

12.8.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06:

12.8.4.1 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal n.º 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal n.º 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal n.º 9.555/18.

12.8.5 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 11.17.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

12.8.6 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.7 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada individualmente, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), com base nos demonstrativos contábeis anuais, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

12.8.8 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico- financeiros previstos e exigíveis na licitação.

12.8.9 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.8.10 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.8.11 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.8.12 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.8.13 Os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo II do Edital.

Habilitação técnica

12.9 A empresa que ofertar o menor valor deverá apresentar os seguintes documentos:

12.10 Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia



Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores.

12.11 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, o número equivalente desta contratação que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta contratação.

12.12 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.13 O Agente de Contratação, com o auxílio dos setores competentes, poderá diligenciar junto ao licitante e/ou aos órgãos emissores dos atestados, com o fim de complementar informações que não estejam expressamente neles contempladas, observado o seguinte:

a) somente serão aceitos como informações complementares documentos escritos referentes aos serviços de que tratam os respectivos atestados, tais como cópia do contrato, nota fiscal etc.;

b) somente serão aceitas respostas enviadas no corpo de mensagem eletrônica se provierem dos próprios órgãos, públicos ou privados, emissores dos atestados;

c) será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável por igual período, para resposta às diligências, após o qual, com ou sem resposta, o certame deverá retomar o prosseguimento de praxe, em respeito à celeridade

12.14 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



licitantes e desde que necessária para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

12.18 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo de 2 (duas) horas.

12.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14 SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

14.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação



poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins desclassificação e habilitação.

15 RECURSOS

- 15.1. Após o julgamento da proposta e a habilitação do licitante, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata sua intenção de recorrer, nos termos do sub item abaixo, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a ser contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.1.1. Os registros relativos à intenção de recorrer terão que ocorrer dentro do prazo máximo total de 20 (vinte) minutos, sendo 10 minutos, contados do julgamento das propostas, e mais 10 minutos, contados do ato de habilitação ou inabilitação.
- 15.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo licitante e, ainda, aqueles apresentados fora do sistema de realização da licitação.
- 15.3 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor e a homologar a licitação.
- 15.4 As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas pelos licitantes serão dirigidas à autoridade competente por intermédio do Agente de Contratação, e deverão ser apresentadas exclusivamente no campo específico do Sistema Licitanet.
- 15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 15.7 O Agente de Contratação e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.



16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17 TERMO DE CONTRATO

- 17.1 Durante a execução do objeto do contrato fica reservada à fiscalização da CMI autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

- 17.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 17.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

- 17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

- 17.6 O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério da CMI e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

- 17.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do licitante vencedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com a CMI; não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da CMSJB à continuidade do contrato.

18 FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 As disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

19 EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 O regime de execução do objeto desta licitação, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.4.1 O prazo de validade;

21.4.2 A data da emissão;

21.4.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

21.4.4 O período de prestação dos serviços;

21.4.5 O valor a pagar;

21.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



21.4.7 Número da Nota de Empenho; e

21.4.8 Descrição dos serviços prestados.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.1 multa administrativa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado da licitação, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos relacionados nos incisos IV, V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos relacionados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.2 A multa prevista no item 21.1.1 pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

22.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da licitação.

22.4 O licitante que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do



mesmo diploma legal.

22.5 As infrações relativas a eventual descumprimento contratual estão disciplinadas no Contrato e no Anexo I deste Edital.

22.5.1 Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

22.5.2 O Agente de Contratação somente comunicará à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa, caso a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante tenha se mostrado suficiente a acarretar atraso juridicamente relevante na conclusão do certame.

22.6. Em caso de divergência entre as regras relativas a sanções administrativas previstas neste Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência), prevalecerá o contido no presente instrumento convocatório.

23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

23.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá



ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

23.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

24.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

24.2 A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

24.2.1 à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.2.2 ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

24.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem



necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

24.5 O custo referente à rubrica “Férias” (8,33% do Salário Base) prevista no Módulo 2 do Anexo III do Edital, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, torna-se custo não renovável, permanecendo, após isso, nessa rubrica, apenas o custo referente ao “Adicional de Férias”, no percentual de 2,78% do Salário Base previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

24.6 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

24.7 Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

24.8 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

24.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21.

24.10 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.11 A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21)

24.12 Caso seja requerido o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, fica a CMI obrigado a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

24.13 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

25 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 . A licitante vencedora deverá apresentar à CMI garantia financeira de 2% (dois por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito



cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a CMI, sendo que o original deste documento será depositado na Divisão de Licitações e Contratos desta CMI, alternativamente, nas seguintes modalidades:

25.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

25.1.2 Seguro-garantia;

25.1.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

25.2 A garantia deverá ser apresentada à CMI em até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara.

25.3 No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

25.3.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

25.3.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

25.4 Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO IV deste edital.

25.4.1 No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

25.5 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

25.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a



garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.8 A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

25.9 Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

25.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Diretoria de Licitações e Contratos da CMI, sem responsabilidade da CMI por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma CMI.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Diretoria de Licitações e Contratos da CMI, sem responsabilidade da CMI por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma CMI.

25.11 A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



observarão o horário de Brasília – DF;

26.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico <https://www.itaperuna.rj.leg.br/transparencia/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Também poderá ser lido ou obtido cópia no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº94, Centro, Telefone nº(22) 3824-1263, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.9 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.10 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.11 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.12 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.13 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar



medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, sobretudo na hipótese do art. 59, § 2º e do art. 64 da Lei 14.133/2021.

26.14 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.15 As decisões do Agente de Contratação serão publicadas no site da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, no endereço: <https://www.itaperuna.rj.leg.br/transparencia/licitacoes>;

26.16 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.17 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.18 A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.19 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaperuna/RJ.

27 ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

27.1 Anexo I – Termo de Referência.

27.2 Anexo II – Proposta de preços.

27.3 Anexo III - Modelo de planilha de composição de custos e formação de preços.

27.4 Anexo IV – Modelo de fiança bancária.

27.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Itaperuna/RJ, 08 de julho de 2026.

LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA

Agente de Contratação